



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RECEBIDO

Data: 06/01/20 Hora: 10:00
Ass.: _____

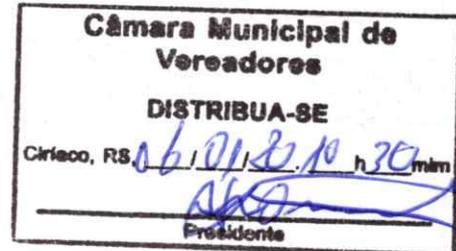
CIRIACO - RS



Ciriaco-RS, 03 de janeiro de 2020.

MENSAGEM nº 02/2020.

Sr. Presidente:



Na oportunidade em que cumprimento V.Sa. e aos nobres edis, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei de nº 02, de 03 de janeiro de 2020, que introduz alterações na Lei nº 1.210, de 10 de Dezembro de 2003, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.210/2003, rege a matéria relativa aos professores municipais integrantes do Quadro do Magistério, sendo que em seu art. 26, é fixado o padrão referencial de seus membros, com carga horária de 25h e 22h semanais respectivamente.

Ante a fixação do piso nacional de salário do magistério pelo Governo Federal dada pela Lei nº 11.738/2008, o qual é revisado anualmente, os padrões referenciais de vencimentos dos servidores do magistério devem ser atualizados de acordo com o disposto na referida lei federal.

Ao Executivo cabe promover as ações visando dar cumprimento à Lei Federal em questão, motivo pelo qual edita-se o presente projeto de Lei alterando-se os valores dos padrões referenciais relativo aos vencimentos do magistério em âmbito municipal, concedendo-se para tanto um índice de revisão de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), de forma que se mantenha a atualização do valor do piso nacionalmente fixado, assim considerados os valores atualmente praticados em âmbito municipal.

Salienta-se que o índice de revisão de 12,84% ora concedido foi estabelecido através da Portaria Interministerial MEC nº 3, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ciriaco



13 de dezembro de 2019, elevando para R\$-2.886,15 o valor do piso nacional do magistério para uma carga horária de 40h semanais, resultando proporcionalmente no valor de R\$-1.803,75 para uma carga horária de 25h semanais e R\$-1.587,30 para uma carga horária de 22h semanais.

Pelas razões acima expostas venho solicitar a compreensão dos Nobres Edis no sentido de se deliberar favoravelmente ao presente Projeto, requerendo seja apreciado em caráter de urgência.

Sendo o que me apresentava para o momento, subscrevo-me mui.

Atenciosamente,

ARLINDO ANTONIO LOPES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
EUCLIDES JOSÉ MARCANTE
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CIRÍACO-RS



PROJETO DE LEI nº 02, de 03 de Janeiro de 2020.

Introduz alterações na Lei nº 1.210, de 10 de Dezembro de 2003 (Plano de carreira do Magistério), e dá outras providências.

ARLINDO ANTONIO LOPES, Prefeito Municipal de Ciriaco, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores, titulares do cargo de professor, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 5º e § 3º do art. 2º, ambos da Lei Federal nº 11.738/2008, reajuste de 12,84 % (Doze vírgula oitenta e quatro por cento), a incidir sobre os respectivos padrões referenciais vigentes em 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º- Fica alterado o § 2º do art. 26 e art. 39 da Lei Municipal nº 1.210, de 10 de dezembro de 2003, que passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 26-[...]

§ 1º [...]

§2º - O padrão referencial dos membros do magistério municipal é fixado em R\$-1.803,75 (Mil Oitocentos e três reais e setenta e cinco centavos) , para uma carga horária de 25 horas semanais, e R\$-1.587,30(Mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta centavos) para uma carga de 22 horas semanais.”

“Art. 39- Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no §2º do art. 26, conforme segue:

1-CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão Referencial R\$-1.803,75

Carga Horária Semanal 25 horas

-	-	CLASSE	A	B	C	D	E	F
AREA	NIVEL	-	-	-	-	-	-	-
1	1	-	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40	1,50
	2	-	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90
	3	-	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00	2,10



-	-	CLASSE	A	B	C	D	E	F
AREA	NIVEL	-	-	-	-	-	-	-
2	2	-	1,40	1,50	1,60	1,70	1,80	1,90
	3	-	1,60	1,70	1,80	1,90	2,00	2,10

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO	VALORES
FG	R\$-541,12
FG1	R\$-360,75
FG2	R\$-450,93

Art. 2º - As demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.210, de 10 de Dezembro de 2003, permanecem inalteradas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento municipal.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIRÍACO/RS, AOS 03 DE JANEIRO DE 2020.



ARLINDO ANTONIO LOPES
Prefeito Municipal